

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 71.673.990/0001-77

NIRE 35.300.143.183

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 27 de agosto de 2026

- I. Data, Hora e Local:** 27 de agosto de 2026, às 09:00 horas, por conferência telefônica.
- II. Convocação:** Dispensada em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Natura Cosméticos S.A. ("Companhia"), nos termos do §3º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.
- III. Quórum:** presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber ("Conselho de Administração"): Alessandro Giuseppe Carlucci (Presidente do Conselho de Administração), Flavia Buarque de Almeida, Gabriela Chaves Schwery Comazzetto, Guilherme Ruggiero Passos, João Paulo Brotto Ferreira Gonçalves, Luiz Francisco Guerra, Maria Eduarda Mascarenhas Kertész e Pedro Cruz Villares.
- IV. Composição da Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alessandro Giuseppe Carlucci, que convidou a Sra. Mariana Donatelli Rufino para secretariar os trabalhos.
- V. Ordem do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias:
1. nos termos do artigo 20, inciso xx, do Estatuto Social da Companhia, a realização da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea "a" e 27, inciso I da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), conforme os termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Natura Cosméticos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302 B, 303 B e 304 B, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da emissão ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

2. a autorização para que a Diretoria e/ou procuradores da Companhia, conforme aplicável, pratiquem todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à, (a) contratação dos prestadores de serviço da Oferta, o que inclui, mas não se limita à Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), do Escriturador (conforme abaixo definido), do Banco Liquidante (conforme abaixo definido), do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e da Consultoria Especializada (conforme abaixo definido), (b) discussão, negociação e definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais documentos da Oferta; (c) celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e demais documentos da Oferta e de eventuais aditamentos a tais instrumentos, e todos e quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e
3. a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria ou por procuradores da Companhia, conforme aplicável, relacionados às deliberações dos itens 1 a 2 acima.

VI. Deliberações: após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

1. a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes principais características e condições:
- (i) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 14^a (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia.
 - (ii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).
 - (iii) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
 - (iv) **Banco Liquidante e Escriturador.** O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Itausa, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”), e o escriturador da Emissão será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 3° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador.

- (v) **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures emitidas (“Garantia Firme”), com a intermediação da instituição financeira líder (“Coordenador Líder”), nos termos e condições a serem definidos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Natura Cosméticos S.A.*” a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia (“Contrato de Distribuição”).
- (vi) **Público-alvo da Oferta.** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; (i) fundos patrimoniais; e (j) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios considerados investidores profissionais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal (“Investidores Profissionais”).
- (vii) **Plano de Distribuição.** A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo.
- (viii) **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta serão destinados para refinanciamento do passivo financeiro da Companhia.
- (ix) **Caracterização das Debêntures como Títulos Vinculados a Meta ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa).** As Debêntures serão caracterizadas como

debêntures vinculadas à metas ASG (“Debêntures Vinculadas a Meta ASG”) por contar com a possibilidade de terem suas características ajustadas em razão do cumprimento (ou não) de determinada meta ASG (“Meta ASG”), a qual será mensurada de acordo com o indicador e procedimentos descritos no Anexo I da Escritura de Emissão, em linha com as diretrizes do *Sustainability-Linked Bond Principles* de 2024, emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association – ICMA*.

- (x) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será a data disposta na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- (xi) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).
- (xii) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (xiii) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- (xiv) **Espécie.** Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária.
- (xv) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento.** Nos termos da Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”).
- (xvi) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (xvii) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures.
- (xviii) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de subscrição e integralização (“Primeira Data de Integralização”), de

acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

- (xix) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (xx) **Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão, desde a Data de Início da Rentabilidade, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.
- (xxi) **Mecanismo de Step Up.** Os Juros Remuneratórios serão aumentados caso (i) a Companhia não cumpra a Meta ASG, conforme a ser estabelecido na Escritura de Emissão, na Primeira Data de Observação e/ou na Segunda Data de Observação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); ou (ii) não seja cumprida a obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, referente à entrega e disponibilização do Relatório de Cumprimento da Meta ASG atestando o cumprimento da Meta ASG em questão até a respectiva Data de Verificação das mesmas (conforme será estabelecido na Escritura de Emissão) (“Mecanismo de Step Up”). Na ocorrência de um Mecanismo de *Step Up*, os Juros Remuneratórios serão aumentados a partir do Período de Capitalização subsequente à ocorrência do Mecanismo de *Step Up*, sendo (i) e (ii) abaixo um “Step Up dos Juros Remuneratórios”: (i) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, aplicado até a Segunda Data de Verificação, caso a Companhia (i.a) não cumpra a Meta ASG a ser atingida na Primeira Data de Observação; e/ou (i.b) não cumpra a obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, referente à entrega e disponibilização do Relatório de Cumprimento da Meta ASG atestando o cumprimento da Meta ASG na Primeira Data de Verificação; e (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Emissora (ii.a) não cumpra a Meta ASG a ser atingida na Segunda Data de Observação;

e/ou **(ii.b)** não cumpra a obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, referente à entrega e disponibilização do Relatório de Cumprimento da Meta ASG atestando o cumprimento da Meta ASG a ser atingida na Segunda Data de Verificação.

- (xxii) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente, observado o período de carência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da Data de Emissão, conforme tabela a ser disposta na Escritura de Emissão.
- (xxiii) **Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma a ser disposto na Escritura de Emissão.
- (xxiv) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (xxv) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (xxvi) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvadas as obrigações de pagamento, cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xxvii) **Multa e Juros Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido e não pago, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de

aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

- (xxviii) **Classificação de Risco.** Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda., com sede na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, CEP 01418-100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14 (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) da classificação de risco (rating) das Debêntures, até a integral quitação das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.
- (xxix) **Garantias.** As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia (real ou fidejussória).
- (xxx) **Resgate Antecipado Facultativo.** Sem prejuízo do que estará disposto na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio de resgate correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Prêmio de Resgate”), observado, caso aplicável, o Prêmio Adicional ASG – Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”). O Prêmio de Resgate poderá ser majorado em até 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis caso a Companhia (i) não cumpra a Primeira Meta ASG e a Segunda Meta ASG, de forma cumulativa, na data do Resgate Antecipado Facultativo ou (ii) não entregue o Relatório Antecipado da Meta ASG ao Agente Fiduciário atestando o cumprimento da Primeira Meta ASG e da Segunda Meta ASG. Caso a Companhia ateste o cumprimento apenas da Primeira Meta ASG mas não da Segunda Meta ASG, o Prêmio de Resgate será majorado em 0,10% (dez centésimos por cento) (“Prêmio Adicional ASG – Resgate Antecipado”). Caso a

Companhia ateste o cumprimento da Segunda Meta ASG, o Prêmio Adicional ESG – Resgate Antecipado não será devido.

(xxxi) **Amortização Extraordinária.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescido (b) dos respectivos Juros Remuneratórios e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada e (c) de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Prêmio de Amortização”), observado, caso aplicável, o Prêmio Adicional ESG – Amortização Extraordinária, pelo prazo remanescente entre a Data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou sobre parcela do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso, e acrescida dos respectivos Juros Remuneratórios proporcionais, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão (“Valor da Amortização Extraordinária”). O Prêmio de Amortização poderá ser majorado em até 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis caso a Companhia (i) não cumpra a Primeira Meta ASG e a Segunda Meta ASG, de forma cumulativa, na data do Resgate Antecipado Facultativo; ou (ii) não entregue o Relatório Antecipado da Meta ASG ao Agente Fiduciário atestando o cumprimento da Primeira Meta ASG e da Segunda Meta ASG. Caso a Emissora ateste o cumprimento apenas da Primeira Meta ASG mas não da Segunda Meta ASG, o Prêmio de Amortização será majorado em 0,10% (dez centésimos por cento) (“Prêmio Adicional ASG – Amortização Extraordinária”). Caso a Companhia ateste o cumprimento da Segunda Meta ASG, o Prêmio Adicional ASG – Amortização Extraordinária não será devido. (“Prêmio Adicional ASG – Amortização Extraordinária”). Caso a Companhia ateste o cumprimento da Segunda Meta ASG, o Prêmio Adicional ASG – Amortização Extraordinária não será devido. O valor remanescente dos Juros Remuneratórios continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente.

(xxxii) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com

o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada da seguinte forma: (i) a Companhia deverá comunicar todos os Debenturistas sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado mediante o envio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; (b) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado à Companhia; (c) o prazo para manifestação dos Debenturistas, o qual deve ser de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures; (ii) conforme o caso, apresentação ao Agente Fiduciário com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis da data do efetivo resgate, o Relatório Antecipado da Meta ASG, observado que caso a data de resgate da Oferta de Resgate Antecipado seja anterior às Datas de Observação, a Companhia estará dispensada de apresentar o Relatório Antecipado da Meta ASG; (iii) após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar formalmente à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como observar os procedimentos operacionais da B3 para a efetivação do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com sua consequente liquidação, sendo certo que, findo o prazo estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Companhia terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, e, se for o caso, eventual prêmio de resgate antecipado, aplicado e oferecido à exclusivo critério da Companhia quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo. Demais condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstas na Escritura de Emissão

(xxxiii) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ou na legislação vigente à época da aquisição, bem

como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

(xxxiv) **Desmembramento.** Não será admitido desmembramento do Valor Nominal, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(xxxv) **Vencimento Antecipado.** Na ocorrência das hipóteses a serem previstas na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, sendo cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático” e a ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão constituirão eventos de inadimplemento não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”) que pode acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures; e

(xxxvi) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão.** As demais características e condições da Emissão serão estabelecidas na Escritura de Emissão.

2. autorizar a Diretoria e/ou procuradores da Companhia, conforme aplicável, a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à, (a) contratação dos prestadores de serviço da Oferta, o que inclui, mas não se limita à Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Coordenador Líder e da Consultoria Especializada; (b) discussão, negociação e definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais documentos da Oferta; (c) celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e demais documentos da Oferta e de eventuais aditamentos a tais instrumentos e todos e quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e

3. ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia, conforme aplicável, relacionados às deliberações dos itens 1 a 2 acima.

VII. Encerramento: O Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a reunião para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela mesa e pelos conselheiros presentes. Assinaturas: Alessandro Giuseppe Carlucci, Presidente do Conselho, Flavia Buarque de Almeida, Gabriela Chaves Schwery Comazzetto, Guilherme Ruggiero Passos, João Paulo Brotto Ferreira Gonçalves, Luiz Francisco Guerra, Maria Eduarda Mascarenhas Kertész e Pedro Cruz Villares.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mariana Donatelli Rufino

Secretária da Mesa